



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG



Arapua, 16 de agosto de 2023

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 007/23 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/23.

Excelentíssimo senhor João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como as prerrogativas os regramentos estatuidos em especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e:

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula STF 473

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Administração 2021/2024- Porque, quem ama cuida!!



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG



CONSIDERANDO, que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO, que a presente licitação foi suspensa após a publicação do edital, inexistindo prejuízos a terceiros.

CONSIDERANDO, que a suspensão e revogação desta licitação têm por objeto atender o interesse público visto que sua realização não mais atende as necessidades do Município e o ato é praticado com base no princípio da autotutela e da supremacia do interesse público.

CONSIDERANDO, que nas licitações, os princípios jurídicos funcionam como bússolas na concretização das regras jurídicas que disciplinam a matéria no plano constitucional e infraconstitucional. Cabe ao gestor público justamente empregar esses preceitos fundamentais para otimizar a seleção da melhor proposta e aquisição/contratação de empresas e objetos que sejam realmente necessários para atendimento do interesse público e desenvolvimento de suas atividades.

CONSIDERANDO, por fim, que não persistindo a necessidade ou interesse público durante a formação ou desenvolvimento da licitação, a sua validade, bem como a juridicidade de seu resultado, deverá ser objeto de revogação, seja pela própria Administração Pública, seja pelos órgãos responsáveis pelo seu controle externo.

DECIDE:

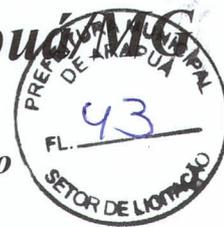
REVOGAR, o Processo Licitatório em epígrafe, que visa a credenciamento de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de instrutor de escolinha de futebol para ministrar aulas para crianças e jovens do município de Arapuá-MG com fulcro nas Leis



Prefeitura Municipal de Arapuaá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuaá/MG



Federais nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do art. 49 da Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar aos autos do processo licitatório, bem como para tomar as providências legais cabíveis.

João Batista Terto da Cunha
Prefeito